

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFN nº 540, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de fevereiro de 2014, página 144, onde se lê: Art. 1º. A Resolução CFN nº 521, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º.....  
I - os valores máximos da ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais serão aqueles previstos nos itens E-1 e E-2 da tabela em anexo, por dia; II - respeitados os valores máximos previstos no inciso anterior, o Plenário do respectivo Conselho fixará os valores da ajuda de custo e regulamentará a sua concessão; Parágrafo único. Nos casos em que a representação se dê no dia de início, no dia de término, ou concomitante com o período coberto pelo pagamento de diárias, não haverá pagamento de ajuda de custo, mas apenas o reembolso das despesas eventualmente incorridas, nos limites da documentação fiscal apresentada."

"Art. 6º.....  
.....

Parágrafo único. Mediante solicitação da pessoa designada para a viagem a serviço, e desde que o pedido seja formulado até o terceiro dia que antecede o início da missão ou evento para o qual tenha havido a designação, poderá ser aplicado o critério do inciso I deste artigo para as despesas a que se refere o art. 4º desta Resolução, caso em que não será paga a verba destinada ao complemento de custeio de transporte urbano."

leia-se: Art. 1º. A Resolução CFN nº 521, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....  
I - os valores máximos da ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais serão aqueles previstos nos itens E-1 e E-2 da tabela em anexo, por dia; II - respeitados os valores máximos previstos no inciso anterior, o Plenário do respectivo Conselho fixará os valores da ajuda de custo e regulamentará a sua concessão;

.....  
Parágrafo único. Nos casos em que a representação se dê no dia de início, no dia de término, ou concomitante com o período coberto pelo pagamento de diárias, não haverá pagamento de ajuda de custo, mas apenas o reembolso das despesas eventualmente incorridas, nos limites da documentação fiscal apresentada."

"Art. 6º.....  
.....

Parágrafo único. Mediante solicitação da pessoa designada para a viagem a serviço, e desde que o pedido seja formulado até o terceiro dia que antecede o início da missão ou evento para o qual tenha havido a designação, poderá ser aplicado o critério do inciso I deste artigo para as despesas a que se refere o art. 4º desta Resolução, caso em que não será paga a verba destinada ao complemento de custeio de transporte urbano."

### CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 8ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 15, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O Conselho Regional de Química da Oitava Região, no uso de suas atribuições, resolve:

Entre os Conselheiros Regionais Efetivos presentes à Reunião Ordinária nº 292, declarar eleita para o Cargo de Presidente do Conselho Regional de Química da Oitava Região, a Química Industrial Regina Luana Santos de França, portadora de R.G. 1406017, CPF: 013.800.255-08, residente e domiciliada a rua José do Prado Barreto, 248, bairro Rosa Maria, cidade de São Cristóvão, estado de Sergipe, aprovando sua investidura no Cargo de Presidente, para o mandato de 04 de dezembro de 2014 a 03 de dezembro de 2017.

PETRÔNIO REZENDE DE BARROS  
Presidente do Conselho

LENALDA DIAS DOS SANTOS  
Secretária

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618